



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM
JUIZ PRESIDENTE

13
R.

DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO NA INSTÂNCIA CENTRAL
SEÇÃO DE INSTRUÇÃO CRIMINAL

De forma articulada entre o signatário e os Exm^{os} Senhores Juízes da Secção de Instrução Criminal da Instância Central deste Tribunal, estes propuseram a distribuição de serviço urgente nos termos infra expostos.

Sufrago essa proposta, pois a mesma visa lograr melhor racionalidade e previsibilidade de gestão de agenda, com o inerente aumento de eficiência de desempenho e produtividade. Em boa medida, crê-se que esta proposta visa obstar, o mais possível, a que o juiz se veja compelido a não realizar diligências previamente agendadas por força da imperiosa necessidade de realizar atos jurisdicionais urgentes não agendados e não previstos.

Não se afigura que esta distribuição de serviço venha a colocar em causa uma equilibrada igualdade tendencial de distribuição de serviço entre os dois juízes que servem na Secção Central de Instrução Criminal.

A presente proposta visa satisfazer também o princípio da proporcionalidade da carga de serviço a afetar a cada juiz da mesma Secção e sujeitar a concreta distribuição de serviço a critérios gerais e abstratos. Além disso, harmoniza-se com a distribuição da ocupação da sala afeta à Secção Central de Instrução Criminal, sendo que numa semana um juiz dispõe de três dias de sala e outro dispõe de dois dias, alternando na semana seguinte e assim sucessivamente, conforme quadro que se anexa e que reproduz o esquema que vem sendo seguido quanto à ocupação dessa sala.

Por conseguinte e ao abrigo do disposto no art^o 155^o, alínea h) da LOSJ, propõe-se que a distribuição de serviço na Instância Central – Secção de Instrução Criminal deste Tribunal se realize, desde o dia 3 de novembro de 2014, nos seguintes termos:



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM
JUIZ PRESIDENTE

14
8

- a) Os processos de inquérito com natureza urgente e os processos de inquérito sem natureza urgente mas nos quais é necessário praticar atos urgentes são distribuídos ao juiz – Juiz 1 ou Juiz 2 - que, na semana em que se efetua a distribuição do processo, dispõe de dois dias de sala de debate instrutório;
- b) Essa distribuição mantém-se para a prática dos demais atos jurisdicionais na fase de inquérito a realizar no mesmo processo;
- c) Para esses efeitos, consideram-se processos de inquérito urgentes e atos urgentes a praticar pelo juiz em processos de inquérito:
 - i) A realização de primeiro interrogatório judicial de arguido detido;
 - ii) Decisão sobre suspensão provisória do processo;
 - iii) Decisão atinente a mandados de busca, interceções telefónicas e dados respetivos, recolha de imagens e segredo de justiça;
 - iv) Os demais atos jurisdicionais que a lei considere urgentes.
- d) O supra referido em a) a c) respeita apenas a processos *não previamente distribuídos* a juiz da Secção Central de Instrução Criminal.
- e) No mais atinente à distribuição de processos na Instância Central – Secção de Instrução Criminal devem continuar a ser observadas as respetivas regras legais que disciplinam a distribuição de processos nessa Secção.

Remeta cópia integral deste despacho ao Exm^o Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, para ajuizar da necessária homologação.

Dê conhecimento deste despacho aos Exm^{os} Senhores Juizes da Instância Central - Secção de Instrução Criminal.



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM
JUIZ PRESIDENTE

Dê conhecimento ao Exm^o Senhor Administrador Judiciário, inclusive para que o divulgue pela Unidade Central de Santarém e pelos Senhores Oficiais de Justiça que servem na Secção de Instrução Criminal.

Santarém, 30 de outubro de 2014

O Juiz Presidente,

JOÃO GUILHERME GATO PIRES DA SILVA

15
2



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTARÉM
JUIZ PRESIDENTE

16
8

INSTÂNCIA CENTRAL SECÇÃO DE INSTRUÇÃO CRIMINAL GESTÃO DA SALA DE DEBATE INSTRUTÓRIO		
	SEMANA ÍMPAR*	SEMANA PAR*
2ª feira	Juiz 2	Juiz 1
3ª feira	Juiz 1	Juiz 2
4ª feira	Juiz 2	Juiz 1
5ª feira	Juiz 1	Juiz 2
6ª feira	Juiz 2	Juiz 1

* - O critério da identificação da semana como ímpar ou par decorre da sequência numérica das semanas fixada no calendário gregoriano.



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
GABINETE DE APOIO AO VICE-PRESIDENTE E AOS MEMBROS

2218
22

PROC. Comarca de Santarém Instância Central Santarém- Inst.Criminal DATA: 06.11.2014

Conclusão ao Exmo. Vice-Presidente, Conselheiro António Joaquim Piçarra.

A Escrivã - Adjunta

(Isabel Tavares)

*

Atentas as razões expostas pelo Exmo. Presidente da comarca de Santarém e a posição de concordância expressa pela Exma. Vogal da área, homologo a junta proposta de distribuição/divisão de serviço referente à secção central de instrução criminal, sedeadada em Santarém.

Comunique.

*

Lisboa, 6 de Novembro de 2014

O Vice-Presidente do CSM

António Joaquim Piçarra

Juiz Conselheiro

